

Estado do Piauí  
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGOA DE SÃO FRANCISCO  
Palácio Municipal José Rodrigues do Nascimento  
Praça Antônio C. do Nascimento, nº 20 - Centro  
Fone: (0\*\*86) 3279-0003 / CNPJ: 01.612.584/0001-19  
CEP 64.258-000 - Lagoa de São Francisco - Piauí

Lei nº 259/2017, de 21 de agosto de 2017.

Altera a Lei nº 258, de 19 de julho de 2017, para dispor sobre o parcelamento e parcelamento de débitos do Município de Lagoa de São Francisco com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O Prefeito Municipal de Lagoa de São Francisco, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Lagoa de São Francisco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 258, de 19 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

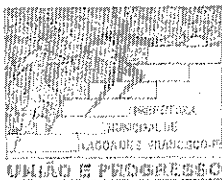
“Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento e/ou parcelamento dos débitos do Município de Lagoa de São Francisco com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Fundo Previdenciário do Município de Lagoa de São Francisco, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º - A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Parágrafo Único.....  
.....”(NR)

“ Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, com dispensa da multa” (NR)

“Art. 3º Em caso de parcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou parcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juro simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou parcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de parcelamento, com dispensa de multa.

§ 1º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juro simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGOA DE SÃO FRANCISCO

Palácio Municipal José Rodrigues do Nascimento

Praça Antonio C. do Nascimento, nº 20 - Centro

Fone: (0\*\*86) 3279-0003 / CNPJ: 01.612.584/0001-19

CEP 64.258-000 - Lagoa de São Francisco - Piauí

consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§ 2º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juro simples de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 2% (dois por cento) acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.”(NR)

“Art. 7º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo Único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa de São Francisco-PI, aos vinte um dias do mês de agosto de dois mil e dezessete (21/08/2017).

Veridiano Carvalho de Melo

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi numerada, sancionada, publicada e registrada aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (21/08/2017).

**Claudiana Gomes de Melo**

*Secretária Municipal de Administração e Finanças*